



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do
Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 15/CONPRESP/2013

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes a **567ª Reunião Extraordinária**, realizada em **18 de junho de 2013**.

Considerando o valor histórico, urbano e arquitetônico da área onde anteriormente funcionou a Sede da Sociedade Paulista de Trote;

Considerando que a Sociedade Paulista de Trote tem sua origem atrelada à ocupação e urbanização do bairro da Vila Guilherme, constituindo-se em um dos expoentes desse processo;

Considerando que essa Sociedade se destaca pela sua trajetória de tradição esportiva e pelo seu pioneirismo nesta prática esportiva;

Considerando que a área de grande dimensão, ocupada pelos remanescentes desta associação, abriga raro exemplar de pista destinada exclusivamente à prática do Trote no Brasil;

Considerando que a área verde ali existente abriga importantes exemplares da fauna e flora do município, amplamente reconhecidas pela municipalidade, estando incorporada ao patrimônio ambiental da cidade, apontada no mapa 24 da publicação "*Vegetação Significativa do Município de São Paulo*", trabalho elaborado pela *Secretaria do Verde e Meio Ambiente/Secretaria Municipal do Planejamento* e constitui-se em referência urbana para a região onde está implantada;

Considerando a importância do reconhecimento desta área para a população da região atestada pela intensa participação na sua preservação e transformação em equipamentos públicos hoje denominados Parque do Trote e Parque da Vila Guilherme e;

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 2004-0.257.955-7.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do
Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR a área que anteriormente pertenceu à **SEDE DA SOCIEDADE PAULISTA DE TROTE e seus remanescentes**, situada na Avenida Nadir Dias de Figueiredo nº 1329 (Cadlog 019305), no bairro da Vila Guilherme, Subprefeitura da Vila Maria / Vila Guilherme, correspondendo ao **Setor 064, Quadra 207, Lotes 0011-6, 0017-5, 0018-3** e a parte do **Lote 0019-1** que faz divisa com o Lotes 0017-5 e 0018-3, do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, correspondendo às matrículas às matrículas n.ºs 42.998, 12.815,57.654 e 32.019 do 17º Registro de Imóveis da Capital.

Parágrafo único – Os remanescentes que tratam o caput deste artigo estão indicados no Anexo 1 da presente Resolução e abaixo discriminados:

Pista Externa (nº 01), Pista Interna (nº 02), Coroa da Pista (nº 03), Administração (nº 04), Salão de Festas (nº 05), Arquibancadas (nº 06), Edifício da “Lousa” e Conjunto de Bilheterias (07), Torre de Controle de Corridas (nº 08), Cocheiras (nº 09), Pórtico de Entrada Principal e Portaria (nº 10), Elementos Arbóreos significativos (nº 11), Lago e Canal junto as Cocheiras (nº 12).

Artigo 2º - As *diretrizes específicas* para intervenções nos remanescentes da Sede da Sociedade Paulista de Trote, lote 0017-5, citados no Artigo 1º e identificados no Anexo 1, estão abaixo discriminadas:

I - PISTA EXTERNA (nº 01): Preservação integral do seu traçado, dimensões, cercamento, sistema de drenagem e seus materiais constituintes.

II - PISTA INTERNA (nº 02): Preservação integral do seu traçado, dimensões e sistema de drenagem.

III - COROA DA PISTA (nº 03): Preservação integral de sua geometria, dimensões e sistema de drenagem.

IV - ADMINISTRAÇÃO (nº 04): Preservação integral de suas características arquitetônicas externas, podendo ser objeto de reformas internas compatíveis com a preservação externa.

V - SALÃO DE FESTAS (nº 05): Preservação integral de suas características arquitetônicas externas. Admitem-se adaptações de sem que haja prejuízo da compreensão do espaço arquitetônico interno “original”.

VI - ARQUIBANCADAS (nº 06): Preservação integral de suas características arquitetônicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do
Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

VII - EDIFÍCIO DA “LOUSA” e CONJUNTO DE BILHETERIAS (nº 07): Preservação integral de suas características arquitetônicas externas, podendo ser objeto de reformas internas compatíveis com a preservação externa.

VIII - TORRE DE CONTROLE DE CORRIDAS (nº 08): Preservação integral de suas características arquitetônicas internas e externas.

IX - COCHEIRAS (nº 09): Preservação integral de suas características arquitetônicas externas e pátios internos, podendo ser objeto de reformas internas compatíveis com a preservação externa.

X - PÓRTICO DA ENTRADA PRINCIPAL E PORTARIA (nº 10): Preservação integral de suas características arquitetônicas externas e internas.

XI - ELEMENTOS ARBÓREOS SIGNIFICATIVOS (FIGUEIRAS) (nº 11): Todas as intervenções no paisagismo do Parque, em especial o manejo das figueiras, localizadas ao lado do Salão de Festas tais como: poda, plantio de árvores etc. ou ações que possam interferir nos cursos e nas nascentes d'água, deverão obter prévia autorização dos órgãos competentes nos respectivos temas.

XII - LAGO e CANAL JUNTO ÀS COCHEIRAS (nº 12): Restauração de suas funções e geometria existente à época em que a Sociedade Paulista de Trote foi construída.

Parágrafo único – Nas áreas livres existente neste lote só será admitida a implantação de elementos de caráter provisório, de forma a garantir a manutenção das atuais relações espaciais do conjunto (espaços construídos versus espaços vazios).

Artigo 3º - As *diretrizes específicas* para intervenções nos lotes tombados: 0011-6, 0018-3 e na parte do Lote 0019-1, citados no Artigo 1º e identificados no Anexo 1, estão abaixo discriminadas:

- 1)** As novas intervenções deverão observar o gabarito máximo de 7 (sete) metros medidos do ponto médio da testada do lote até o ponto mais alto do elemento construído/ implantado;
- 2)** Taxa de permeabilidade de 30 % (trinta por cento);
- 3)** Implantação de pelo menos um elemento arbóreo a cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de área permeável.

Artigo 4º - Fica definido como área envoltória/proteção dos lotes tombados no Artigo 1º, identificada no Anexo 2, abaixo discriminadas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do
Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

I - Uma faixa de cem (100) metros em direção à Avenida Guilherme, medidos a partir da confluência da linha imaginária, resultante do prolongamento da maior divisa entre os Lotes 0012-4 e 0019-1 com a Rua Chico Pontes, até a mesma encontrar a linha de divisa do Lote 0017-5 (Parque do Trote/Vila Guilherme); seguindo por esta divisa até encontrar a Rua São Quirino. Todos os lotes aqui citados pertencem a **Quadra 207**, do **Setor 064**, do Cadastro Imobiliário Municipal.

II - A totalidade dos Lotes inseridos nas Quadras 010, 025, 037, 039, 041, 042, 059, 060 e 073, do **Setor 064** do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

III – Os Lotes da Quadra 058 do Setor 064, à exceção dos Lotes 0040-7, 0045-8, 0046-6, 0047-4 e 0048-2, do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

IV – Os Lotes 0102-7, 0104-3, 0105-1, 0131-0, 0132-9, 0134-5, 0135-3, 0136-1 e parte dos Lotes **0100-0** e **0133-7**, da **Quadra 023**, do **Setor 064** do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

V – Praça dos Trotadores (*junto a avenida Nadir Dias de Figueiredo*)

Artigo 5º - Com vista à recuperação/manutenção do ecossistema da área que anteriormente abrigou a Sede da Sociedade Paulista de Trote, onde atualmente se encontra o Parque do Trote/Vila Guilherme, as diretrizes para a área envoltória (área de proteção) são:

I - Para os itens I a IV do Artigo 4º - o gabarito máximo admitido para as edificações e/ou obras civis será de vinte e cinco (25) metros de altura, medidos a partir da cota existente no ponto médio da testada do lote até o ponto mais alto da cobertura, inclusive contabilizando elementos como caixa d'água entre outros; bem como, para os lotes com dimensão igual ou acima de 300 (trezentos) metros, deverão atender a taxa de permeabilidade de 30% (trinta por cento) e implantação de pelo menos um elemento arbóreo a cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de área permeável.

II – Para o item V do Artigo 4º não serão admitidas a implantação de edificações.

Artigo 6º - Todas as intervenções nos lotes e/ou nos elementos definidos nos artigos 1º e 2º da presente Resolução, estarão sujeitas à prévia análise e parecer do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH / Conpresp.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do
Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Artigo 7º - Ficam responsáveis a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, através da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, a Secretaria Especial de Licenciamento – SEL e a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA com relação às suas respectivas competências para a aplicação da presente resolução no tocante as diretrizes estabelecidas nos Artigos 4º e 5º.

Artigo 8º - O DPH/CONPRESP poderá a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, avocar os processos referentes aos imóveis inseridos na área envoltória (de proteção), citados no Artigo 4º.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, *revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 21/CONPRESP/2004.*

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.